



Protocolo: 19235/2024-5

Portaria Normativa Nº 82, de 5 de novembro de 2024.

Regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas e interações com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 incisos I e XX da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 c/c o artigo 20 incisos I, XXIII e XXVII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 e, ainda, no § 4º do artigo 6º da Resolução TC 235, de 3 de abril de 2012;

Considerando a competência outorgada ao presidente do Tribunal pelo § 2º do artigo 3º da Instrução Normativa TC nº 61, de 26 de maio de 2020;

Considerando a necessidade de definir os níveis de assinatura eletrônica exigidos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES);

Considerando o disposto no artigo 5º da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, que incumbe ao titular do Poder ou órgão constitucionalmente autônomo de cada ente federativo a prerrogativa de estabelecer o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e interações com o ente público;

Considerando a Resolução Nº 381, de 28 de maio de 2024, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021 que estabelece princípios, regras e instrumentos para a prestação de serviços públicos digitais e dá outras providências;



RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) e regulamenta o artigo 5º da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para as assinaturas eletrônicas em documentos e interações com o ente público.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se à:

I – interação eletrônica interna do TCE-ES;

II – interação eletrônica entre o TCE-ES e pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal;

III – interação eletrônica entre o TCE-ES e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º Para os fins desta portaria, considera-se:

I – interação eletrônica: o ato praticado por meio da edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:

a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;

b) impor obrigações; ou

c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos.

II – validação biométrica: confirmação da identidade de pessoa natural mediante aplicação de método de comparação estatístico de medição biológica das características físicas de um indivíduo com o objetivo de identificá-lo unicamente, com alto grau de segurança;

III – validação biográfica: confirmação da identidade de pessoa natural mediante a comparação de fatos da sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos profissionais, com o objetivo de identificá-la unicamente, com médio grau de segurança; e



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

IV – validador de acesso digital: plataforma de autenticação do Governo Federal (GOV.BR), que fornece meios seguros de validação de identidade biométrica ou biográfica em processos de identificação digital.

Art. 4º Os níveis mínimos para as assinaturas em documentos e interações eletrônicas do TCEES são:

I – assinatura eletrônica simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público;

II – assinatura eletrônica avançada: admitida nos casos de interação em que, considerada a natureza da relação jurídica, exija-se maior garantia quanto à autoria;

III – assinatura eletrônica qualificada: admitida em qualquer interação eletrônica com entes públicos;

§ 1º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação de assinaturas realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.

§ 2º A assinatura avançada de que trata o inciso II do caput será adotada como nível mínimo para os documentos eletrônicos inseridos nos sistemas do TCEES, exceto nas hipóteses do inciso III do caput.

Art. 5º O TCE-ES adotará mecanismos para prover aos usuários a capacidade de utilizar assinaturas eletrônicas para as interações do tribunal, respeitados os seguintes critérios:

I – para a utilização de assinatura eletrônica simples, o usuário poderá fazer seu cadastro pela internet, mediante autodeclaração validada em bases de dados governamentais;

II – para a utilização de assinatura eletrônica avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade nível prata do GOV.BR;

III – para a utilização de assinatura eletrônica qualificada, o usuário utilizará certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 6º Os usuários de assinaturas eletrônicas são responsáveis:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

I – pela guarda, sigilo e utilização de suas credenciais de acesso, dispositivos e sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura; e

II – por informar ao ente público possíveis usos ou tentativas de uso indevido.

Art. 7º Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata esta portaria, o TCE-ES poderá suspender os meios de acesso, de forma individual ou coletiva.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Presidente



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913